CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/01
Roberta Rosa
FUNCIONÁRIO

DATA 27/03/1981

PROJETO DE LEI Nº 0018/81

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Vila Brasil Clube Recreativa.

VEREADOR: Maurílio Assêncio

LEI Nº 5387 DE 29/04/1981

DIOM Nº 7142 DE 05/05/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5387 DE 29 DE abril DE 1981

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVA, ENTIDADE CIVÍL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL,

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE abril DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao vereador Barros Pinho
para relatar, Fortaleza
08-04-81 Cº Muniz Tavares
Presidente

Comissão de Legislação
e Justiça para parecer.
Em 21-3-81

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 18/81

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÂO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVA

Aprovado em 1a. discussão
Em 10/04/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVA, ENTIDADE CIVÍL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE MARÇO DE 1981.

VEREADOR - MAURILIO ASSENCIO

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/04/1981
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 14/04/1981
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A ENTIDADE EM APREÇO TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER, A CULTURA FÍSICA ENTRE SEUS ASSOCIADOS INCENTIVANDO-OS À PRÁTICA DE JOGOS E EXERCÍCIOS DESPORTIVOS, PROPORCIONANDO-LHES, TAMBÉM, AMBIENTE SADIO DE RECREAÇÃO SOCIAL E CULTURAL.

A ASSOCIAÇÃO NÃO TEM FINS LUCRATIVOS E A PRESENTE PROPOSITURA ESTÁ INSTRUIDA COM EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL, QUE PUBLICA, NA INTEGRA, OS SEUS ESTATUTOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE MARÇO DE 1981.

VEREADOR - MAURILIO ASSENCIO

TITULO DE PENSÃO No. 33/80

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo No. 479/80,

Resolve, conceder de acordo com o Art. 13, do Decreto–Lei No. 90, de 08.05.70 combinado com os Arts. 25, 35 e 37 do Decreto 3574, de 07.12.70 (Regulamento Geral) a sra. VALDENORA DA SILVA ALVES, viúva do ex-segurado AMADEU MARCENA ALVES, enquanto não convolar novas núpcias a Pensão Mensal de Cr$ 913,00 (Novecentos e treze cruzeiros) em virtude do art. 5o., item V, da Lei 5184, de 14.09.79 e a dos filhos menores: MARIA IRANILDA DA SILVA ALVES, CARLOS ANDRÉ DA SILVA ALVES e MARIA IRANI DA SILVA ALVES, a Pensão Mensal de Cr$ 518,31 (Quinhentos e dezoito cruzeiros e trinta e hum centavos) para cada, totalizando a Pensão em Cr$ 2.468,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) a partir de 1o. de junho do corrente exercício, de acordo com o mesmo dispositivo legal,

Instituto de Previdência do Município, em 12/06/80

Dr. Roberto Jorge Braun Vieira
PRESIDENTE

TITULO DE PENSÃO No. 35/80

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo No. 495/80,

Resolve, conceder de acordo com o art. 13, do Decreto–Lei No. 90, de 08.05.70 combinado com os arts. 25, 35 e 37 do Decreto 3574, de 07 de dezembro de 1970(Regulamento Geral) à sra. MARIA MARLY ARARIPE DA SILVA viúva do ex-segurado FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA,enquanto não convolar novas núpcias, a Pensão mensal de Cr$ 913,00 (novecentos e treze cruzeiros) em virtude do art. 5o. item V, da Lei 5184, de 14.09.79 e aos filhos menores NAELITON CARNEIRO ARARIPE, NAILTON CARNEIRO ARARIPE, FRANCISCA NAELIA CARNEIRO ARARIPE, NAGIBE CARNEIRO ARARIPE e NARCÉLIO CARNEIRO ARARIPE, a Pensão mensal de Cr$ 241,65 (duzentos e quarenta e hum cruzeiros e sessenta e cinco centavos) para cada, totalizando a Pensão em Cr$ 2.122,00 (dois mil, cento e vinte e dois cruzeiros) a partir de 1o. de julho do corrente exercício, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

Instituto de Previdência do Município, em 07/07/80
Dr. Roberto Jorge Braun Vieira
PRESIDENTE

TITULO DE PENSÃO No. 36/80

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo No. 641/80,

Resolve, conceder de acordo com o art. 13, do Decreto–Lei No. 90, de 08.05.70 combinado com os arts. 25 e 35 do Decreto 3574, de 07 de dezembro de 1970 (Regulamento Geral) a sra. MARIA JÚLIA DE CASTRO OLIVEIRA, viúva do ex-segurado FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, enquanto não convolar novas núpcias a Pensão mensal de Cr$ 706,00 (setecentos e seis cruzeiros); elevando-se referida Pensão nos termos do art. 5o., parágrafo 2o. da Lei No. 5184, de 14 de setembro de 1979 a partir de 1o.09.79 para Cr$ 1.106,00 (hum mil, cento e seis cruzeiros). Referida Pensão será paga a partir de 1o.07.80, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

Instituto de Previdência do Município, em 07/08/80
Dr. Roberto Jorge Braun Vieira
PRESIDENTE

D I V E R S O S

MINUTA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVA

TITULO I
GENERALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS
Art. 1o. – VILA BRASIL CLUBE RECREATIVO

(Nome completo da Associação)

Uma associação do desporto comunitário, fundada em 15 de Novembro de 1949,

(tudo por extenso)

Fortaleza-Ceará e personalidade jurídica própria.

Art. 2o. – A personalidade jurídica da Associação é distinta da de seus membros e associados, não respondendo, assim estes, pelas obrigações contraídas por ela ou por seu representante legal.

Art. 3o. – Associação com prazo de duração indeterminado, tem por finalidades:

a) desenvolver , a cultura física entre seus associados incentivando-os à prática de jogos e exercícios desportivos, proporcionando-lhes, também ambiente sadio de recreação social e cultural;

b) manter inte câmbio desportivo com seus congêneres;

c) disputar quaisquer competições de caráter desportivo, promovidas pelas entidades a que estiver filiada;

d) disputar competições de futebol amador patrocinadas pela Federação Cearense de Futebol.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I:
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4o. – Os sócios da Associação estão dispostos nas seguintes Categorias:

a) Sócios Beneméritos;
b) Sócios Honorários;
c) Sócios Proprietários;
d) Sócios Contribuintes;
e) Sócios Atletas.

Art. 4o.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Diretoria da Associação decidir sobre a admissão dos sócios enumerados neste Artigo e, esta decisão será passível de Recurso para o Conselho Deliberativo ou para a Assembléia Geral.

Art. 5o. – Sócios BENEMÉRITOS são aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Associação, a critério da Diretoria ou contribuído com importancia ou bens superiores a Dez Mil Cruzeiros, tudo isto passível de Recurso ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

Art. 6o. – SÓCIOS HONORÁRIOS são aqueles que prestaram serviços excepcionais à Associação, ao Município de Fortaleza, ao Estado do Ceará ou ao País.

Art. 7o. – SÓCIOS PROPRIETÁRIOS são aqueles que adquiriram ações emitidas pela Associação, a partir da Primeira Série, inclusive.

Art. 8o. – SÓCIOS CONTRIBUINTES – os que pagarem a Jóia e a Mensalidade fixadas pela Diretoria.

Art. 9o. – SÓCIOS DEPENDENTES, Exclusivamente: a esposa, a mãe, os filhos menores de 18 anos, as filhas solteiras e que vivam sob a dependência econômica do sócio não dependente, compreendidos, nesta última condição, os pais do casal associado.

Art. 10 – SÓCIOS ATLETAS. Os que integrarem as diversas equipes esportivas da Associação.

§ ÚNICO – Cabe à Diretoria decidir sobre o pagamento ou não de contribuição por parte do Sócio Atleta.

CAPÍTULO II:
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11 – Na conformidade das afirmações estatutárias, todos os sócios tem iguais direitos, manifestando-se, coletivamente, através da Assembléia Geral para eleger o Conselho Deliberativo e decidir sobre a extinção ou fusão da Associação, e também por meio do Conselho Deliberativo, este como Poder soberano e maior da Associação.

Art. 12 – A plenitude do exercício de todos os direitos sociais é consolidada, quando o associado contar com um ano, no mínimo, de sócio, for maior de 18 anos e estiver absolutamente quites com suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

Art. 13 – Para cada Categoria de Sócio haverá um livro próprio de inscrição, sob rigorosa fixação cronológica de admissão.

Art. 14 – Os SÓCIOS DEPENDENTES, FAMILIARES E ATLETAS, menores de 18 anos não têm direito a voto, nem a palavra durante quaisquer reuniões da Associação, inclusive dos seus Poderes.

Art. 15 – Em se tratando de SÓCIO PROPRIETÁRIO, o exercício da plenitude dos seus direitos sociais vincula-se à integracização quitatória da Ação por ele adquirida.

Art. 16 – As contribuições dos Sócios, inclusive aquelas especiais, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

§ Único – As denominadas Contribuições Especiais destinam-se também à manutenção patrimonial da Associação e delas estão excluídos tão somente os Sócios Contribuintes.

Art. 17 – O voto é unitário, individual, intransferível para cada sócio na plenitude do exercício de todos os seus direitos de associado para somatório de deliberação coletiva, através de quaisquer Poderes da Associação.

§ 1o. — Nas Assembléias Gerais e no Conselho Deliberativo, os Presidentes votarão também, mas o Presidente deste último, em caso de empate, terá direito ao voto de Minerva/qualidade desempate.
§ 2o. — Nos pleitos eleitorais para constituição dos Poderes da Associação, o voto é, obrigatôriamente, secreto, tomado sob o sigilo universal.
Art. 18 — Com excessão do SÓCIO PROPRIETÁRIO, a qualidade de sócio é intransferível.
§ 1o. — O título patrimonial de Sócio Proprietário ou cotas é transferível mediante prévia, expressa e escrita aquiescência, concordância, consentimento da Diretoria Executiva, acrescido do pegamento da taxa de 20%, acarretando, consequentemente, a qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro sobre o valor venal de Ação, ficando assegurado à Associação o direito de preferência na adquirência do Título face a qualquer pretendente.
§ 2o. — A transferência, por força de sucessão legítima, verificar-se-á sem qualquer ônus para o herdeiro ou legatário.
§ 3o. — Na hipótese de extinção da Associação, na forma deste Estatuto, fica assegurado ao Sócio Proprietário, o direito de participação proporcional nos bens sociais.
§ 4o. — Uma vez eliminado do quadro social, o Sócio Proprietário de Ação-título ou cotas pagas deste, tem assegurado o direito de transferência do respectivo, sob observância rigorosa de prévia autorização escrita da Diretoria Executiva e das outras exigências Estatutárias.
§ 5o. — Desde que o Sócio Proprietário transfira o seu Título ou Cotas paga, com observância das normas legais, poderá reverter à Categoria de Contribuinte, desde que a ele pertencesse, quando se tornou Proprietário, ficando isento do pagamento de Jóia, mas obrigado ao resgate das respectivas contribuições a partir da data da efetiva alienação.
Art. 19 — São DIREITOS DOS SOCIOS:
a) - ter ingresso na sede da Associação, tomando parte efetiva nas reuniões de caráter cultural, social, esportivo, recreativo, mas sempre observando o disposto no Art. 14;
b) - solicitar à Diretoria Executiva convite para a frequência de pessoa amiga e de reconhecida idoneidade, às promoções;
c) - praticar o esporte admitido pela Associação;
d) - Usar o símbolo da Associação;
e) - propor à Diretoria a admissão de novos sócios;
f) - o Recurso.
Art. 20. - São DEVERES dos Sócios:
a) - contribuir para o desenvolvimento da Associação e cumprir, rigorosamente, as disposições estatutárias e de outros regulamentos que forem elaborados, bem como as determinações emanadas dos Poderes da Associação;
b) - manter um ambiente cordial e respeitoso no interior da Associação, não abusando dos direitos sociais;
c) - cooperar na conservação dos bens da Associação;
d) - pagar pontualmente, suas obrigações;
e) - tratando-se de SÓCIO ATLETA, não competir contra os quadros da Associação pois, em assim fazendo, será eliminado, sumariamente, pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES
Art. 21 - Aos Sócios faltosos serão aplicadas, pela Diretoria Executiva, as seguintes finalidades:
a) - Advertência; b) - Suspensão; c) - Eliminação.
Art. 22 - A aplicação das Penalidades estatutárias, exceto a de Advertencia, serão levadas ao conhecimento do Associado por meio de Portaria.
Art. 23 - É facultado ao associado recorrer da decisão punitiva ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.
Art. 24 - A graduação das Penas estatutárias é de inteira apreciação da Diretoria Executiva.
§ ÚNICO - A Pena de eliminação priva o associado de frequentar, definitivamente, a Associação.

TÍTULO III
DOS PODERES
CAPÍTULO I
DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES
Art. 25 - Constituem poderes da Associação:
a) - Assembléia Geral; b) - Conselho Deliberativo; c) - Diretoria Executiva e d) - Conselho Fiscal.
CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL
Art. 26 - A ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios será:
a) - ORDINÁRIA, para eleger, no dia onze de outubro dos anos ímpares por escrutínio secreto, o Conselho Deliberativo;
b) - EXTRAORDINÁRIA, por votação descoberta/decisão tomada e convocação prazal estatutária, para permitir ou não a extinção ou fusão da Associação.
§ 1o. - Os presentes elegerão a Presidência de ambas as Assembléias (Ordinária e Extraordinária), por aclamação, funcionando como Secretário o exercente similar da Diretoria Executiva, obrigatoriamente presente. Na ausencia deste, o Secretário será escolhido pelo Presidente eleito, que escolherá, também, os escrutinadores.
§ 2o. - Haverá no recinto de funcionamento da Assembléia Geral um livro de presença, para registro das presenças e que servirá para verificação do quorum" legal.
§ 3o. - Será obrigatória a convocação da Assembléia Geral Ordinária, com observância prazal estatutária, pelo exercente similar, digo, Presidência da Diretoria Executiva.
§ 4o. - Por inobservância prazal afirmada no § 3o. deste, por parte da Presidência da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo fará intervenção nesta, afastando todos os seus membros e passando a dirigir a Associação, investido dos Poderes inerentes à mesma, preenchendo seu Presidente, por nomeação legal, os respectivos Cargos, até o final do mandato e posse dos novos eleitos, convocando a Assembléia Geral Ordinária nas quarenta e oito horas subsequentes à intervenção.
§ 5o. - A Assembléia Geral Ordinária, quando convocada funcionará e deliberará com 2/3 dos Sócios existentes e que estejam na plenitude do exercício de todos os seus Direitos sociais, em primeira convocação, e na segunda, reunida no mesmo local e uma hora depois, com qualquer número dos presentes e em condições legais similares àquelas da primeira, por votação secreta e universal, vedada à Procuração.
§ 6o. - Para deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária só poderá ser convocada por requerimento específico à Diretoria Executiva, firmado por 2/3 de todos os sócios na plenitude dos seus direitos agremiados, mas o que for deliberado, só terá validade se tomando pela metade mais hum dos Sócios da Associação, presentes física e obrigatoriamente à Assembléia, naquelas condições de direitos estatutários, através de votação em aberto em única convocação, vedado, também o uso de instrumento procuratório sob adoção do regime de intervenção, nos moldes do § 4o. deste Artigo, na ocorrência de cometimentos de parte da Presidência da Diretoria Executiva.
§ 7o. - Para o caso da Associação não ter o número de sócios inferiores a 100 (cem), a Assembléia Geral Extraordinária será convocada para fazer as vezes do Conselho Deliberativo.
Art. 27 - Em termos de convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, e, ainda, do Conselho Fiscal, estabeleça-se a forma por EDITAL, com o prazo de sete dias de antecedência da reunião suscitada.

ÚNICO Edital, que poderá ser divulgado na Imprensa Oficial, em jornal de grande circulação ou afixado na Secretaria da Associação, deverá especificar, claramente, o dia, a hora e o assunto a ser discutido ou assuntos.
Art. 28 - Dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada uma Ata, a ser assinada pelo Presidente pelo Secretário e demais presentes, se possível.
Art. 29 - Nas Assembléias Gerais Ordinárias o número de votos deverá coincidir com o número de votantes, legalmente admitidos e constantes da lista de associados. Não constando o nome do associado eleitor na lista respectiva, poderá, contudo, votar, desde que comprove reunir condições estatutárias para tal, fazendo-o em separado, para decisão, no momento da apuração se, de logo, o problema não obtiver solução.
§ ÚNICO— Qualquer impugnação quanto à identidade ao direito de voto do associado somente poderá ser arguida antes do exercício do mesmo, que será tomado em separado para a decisão de plano, da Presidência, quando da contagem dos sufrágios.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 30 - O Poder maior e soberano da Associação, com mandato de 2 (dois) anos, é o seu Conselho Deliberativo, eleito por escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária e por onde os Sócios manifestar-se-ão coletivamente.
ÚNICO - Conselho Deliberativo terá um mínimo de 15 membros de o máximo de trinta.
Art. 31 - A Associação possuir só em seus quadros o número inferior a cem sócios maiores de 18 anos, não haverá necessidade de eleger o seu Conselho Deliberativo, porque as funções deste podem ser exercitadas também, pela própria Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário.
§ 1o - Caso a Associação possua mais de hum mil sócios maiores de 18 anos, seu Conselho Deliberativo será constituído e integrado com um número de membros não inferior a vinte vezes tantas unidades quanto forem os milhares de sócios devidamente inscritos e maiores de [illegible] anos.
§ [illegible] - De qualquer maneira, o Conselho Deliberativo sempre, [illegible]mente, terá 1/3 dos seus membros eleitos por Assembléia, para a qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, com um mínimo de um ano de associado e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.
§ 3o. Dois terços, no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

Art. 32 - Conselho Deliberativo poderá ter, no máximo, 2/3 de MEMBROS NATOS, facultando-se, porêm, que entre estes figurem sócios Beneméritos, Honorário, Proprietário e Contribuintes, na base de 1/3 destes, guardando-se, em qualquer circunstâncias, a proporcionalidade e os critérios fixados, no Artgo 110 e seus Parágrafos, do Decreto de No. 80.228, de 25.08.1977, mas, inteirado o referido percentual limítrofe - 2/3 ocorrendo adquirência/agraciamento de novos sócios com títulos similares, subsequentemente, ficarão estes últimos como SUPLENTES natos dos inteiradores integrantes daqueles 2/3 originários, sob observância absoluta e rigorosa ordem cronológica de cada admissão.
Art. 33 - No Conselho Deliberativo, as decisões se tomarão pela maioria de votos, tomados unitariamente em votação aberta, com o Presidente podendo acionar o voto de desempate.
Art. 33 - O Conselho Deliberativo será empossado até oito dias após a efetivação da eleição, julgados os recursos interpostos.
Art. 34 - O Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Permanentes com o objetivo de acompanhar a vida administrativa da Associação.
Art. 35 - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO, além do que for estabelecido neste Estatuto, no seu Regimento Interno e nas normas suplementares, o seguinte:

a - eleger, para um período de dois anos, no dia vinte e cinco de outubro dos anos ímpares, o Presidente e o Vice- -Presidente da Diretoria Executiva;

b) aprovar ou não os Relatórios e atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

c - no mesmo período da alínea "a" deste Artigo, eleger o Conselho Fiscal;

d - resolver sobre assuntos diretamente ligados à existência da Associação, ressalvada a competência atribuída aos outros Poderes;

e - Conhecer dos recursos interpostos na forma prevista neste Estatuto;

f - cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o que só poderá acontecer com a aprovação de 2/3 da totalidade de seus membros efetivos, convocados em sessão especialmente para esse fim;

g - exigir de outros Orgãos e Poderes da Associação esclarecimentos e informações de que necessitar para fundamentar suas decisões, bem como convocá-los para reuniões;

h - examinar o orçamento anual;

i - Elaborar e modificar os Estatutos;

J - conceder licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ultrapassar de 120 dias, por ano;

l - intervir na Administração Geral da Associação, quando houver motivos graves;

m - fixar contribuições dos Sócios, face proposta da Diretoria. Executiva, bem como taxas destinadas à manutenção do patrimônio da Asssociação;

n - Conceder títulos de Sócio Benemérito e Honorário.

o - Apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, aplicando as penalidades de que forem passíveis seus membros, inclusive Cassação e Suspensão de Mandato.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 37 - Eleitos e empossados segundo este Estatuto, o Presidente e o Vice-Presidente darão a conhecer os nomes dos membros que comporão a Diretoria Executiva.
Art. 38 - A Diretoria Executiva se constituirá dos seguintes cargos, com atribuições estabelecidas no seu REGIMENTO INTERNO:
a - Presidente, b - Vice-Presidente; c - Secretário; d - Diretor Geral de Esportes; e - Diretor Geral - f - Tesoureiro.
§ 1o - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos para um período de dois anos, consoante disciplina este Estatuto, só poderão ser reconduzidos uma única vez. Tomará posse dia 15 de novembro do ano Impar,
Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva:

a - reunir-se, obrigatoriamente, nos dias especificados no Regi - mento Interno;

b - Apreciar todo expediente da Associação;

c - retificar as decisões tomadas "ad referendum" pelo Presidente;

d - apreciar e resolver os casos omissos.

Art. 40 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente deve ser substituído pelo Vice-Presidente.
CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL
Art. 41 - O Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e de 2 Suplentes será eleito pelo Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto.
§ ÚNICO - Conselho Fiscal sempre se pronunciará através de Pareceres e será presidido por um dos seus membros Efetivos, escolhido pelos seus pares.
Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para as seguintes funções:

a - examinar os Livros, documentos, Balancetes mensais da Tesouraria;

b - examinar o movimento econômico-financeiro da Associação, fornecendo ao presidente da mesma, os meios necessários para o Relatório anual.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-à, extraordinariamente, quando necessário, mediante provocação do Presidente da Diretoria Executiva da Assembléja Geral ou do Conselho Deliberativo.
Art. 44 - E, ainda, da competência do Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na Lei de No. 6251, de 08.10.1975 e no Decreto de No. 80.228, de 25.08.1977;

a - exercer plena ação fiscalizatória, no que diz respeito aos assuntos econômicos-financeiros;

b - opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da Associação;

c - opinar sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis ou sua alienação;

d - dar parecer sobre pedidos de indenização;

c - reconsiderar suas próprias decisões e

f - em caso de dissolução, promover a igual devisão do patrimônio e outros bens da Associação entre os Sócios Proprietários.

§ÚNICO - A falta de Sócios Proprietários, no caso abordado pela alínea "f" deste Artigo, os bens serão entregues, a título de Doação, a critério do Conselho Fiscal.
TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO
Art. 45 - O Patrimônio é constituído de bens e títulos de renda, que a Associação possua ou venha a possuir.
CAPÍTULO II
DA RECEITA E DA DESPESA
Art. 46 - A RECEITA será constituída de:

a - mensalidades ou donativos dos sócios;

b - rendas de bilheteria ou percentagens em cotas de jogos;

c - aluguéis de prédios e dependências:

d - rendimentos de serviços internos e vendas de "souvenirs;

e - taxas e emolumentos e o produto de indenizações;

f - juros e contas bancárias;

g - subvenções ou auxílios outros dos poderes Públicos ou Privados;

h - rendas eventuais ou extraordinárias.

Art. 47 - As DESPESAS da Associação serão efetuadas de conformidade com as respectivas previsões orçamentárias aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo os pagamentos serem autorizados pelo Presidente desta Diretoria.
TÍTULO V
DA BANDEIRA - DO UNIFORME E OUTROS
CAPÍTULO ÚNICO
Art. 48 - A bandeira representativa da associação terá as seguintes cores e dispositivos Cores Azul, Verde, Amarelo em listas horizontal, e no centro o nome Vila Brasil C.R
Art. 49 - O uinforme da Associação será: Camisa em Amarelo ou Verde, com listas verticais - Calção Azul - Amarelo ou Verde.
TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.50 - É direito dos Sócios exercer Cargo ou função nas Assembléias Gerais da Federação Cearense de Futebol.
Art. 51 - O pesente Estatuto só poderá ser reformado decorridos dois anos de sua vigência, no mínimo, salvo se para dar cumprimento aos diplomas emergentes ou deliberações do C.N.D. ou outro Poder competente.
Art. 52 - Este ESTATUTO considera como fontes subsidiárias a Lei de No. 6.251 de 08.10.1975 do Decreto-Federal de No. 80.228, de 25.08.1977; as Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, as Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol e da Federação Cearense de Futebal e normas outras.
Art. 53 - Este ESTATUTO e suas eventuais reformas serão submetidos à aprovação da Federação Cearense de Futebol e, em seguida, se aprovado, publicado no Diário Oficial do Estado e, finalmente levado à competente inscrição ou averbação no Registro Público, quando passará a ter vigência.
Art. 54 - Revoguem-se as disposições em contrário.

FORTALEZA

(data por extenso)

ASSINATURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Luiz Antonio da Silva
Ademar Paraguassú Gomes
Raimundo Nonato da Silva
Joaquim Martins Junior
Joaquim Alves Beserra

Despacho de Impressão e Interstício
Em 10/04/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 07/81

AO PROJETO DE LEI Nº 018/81

O VEREADOR MAURÍLIO ASSÊNCIO APRESENTOU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVA."

A ENTIDADE EM APREÇO, SEM FINS LUCRATIVOS TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER A CULTURA FÍSICA ENTRE SEUS ASSOCIADOS INCENTIVANDO-OS A PRATICA DE JOGOS E EXERCÍCIOS DESPORTIVOS, PROPORCIONANDO-LHES TAMBÉM AMBIENTE SADÍO DE RECREAÇÃO SOCIAL E CULTURAL.

A PROPOSIÇÃO É JUSTA, MERECE O APOIO DO PLENÁRIO E POR ESTA RAZÃO MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 09 EM DE 04 DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018/81

APROVADO
Em 15/12/81
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVA, ENTIDADE CIVÍL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE dezembro DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 355 /81 Fortaleza, 15 de abril de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO VILA BRASIL CLUBE RECREATIVO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA